ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO 1922 / 2022 1º CENTENÁRIO
Registrado em 22/08/22
Nº 308/22

LEI Nº 4.143 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera o caput do artigo 3º e incisos da Lei nº 3.873 de 14 de junho de 2017 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.873 de 14 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º.*** *O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes dos setores envolvidos, pessoa física ou jurídica, nomeados após indicação dos proprietários ou das entidades constituídas dentro dos seguimentos, com a seguinte composição:*
> ***I*** *– 02 (dois) representantes do Poder Público escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*
> ***II*** *– 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;*
> ***III*** *– 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes, atrativos naturais e similares;*
> ***IV*** *– 01 (um) representante escolhido entre os proprietários das agências de turismo e do transporte de turismo, dos produtores de evento, das empresas de transporte e dos empresários de finanças e economias.*
> ***V*** *– 02 (dois) representantes dos meios de comunicação, impresso, áudio difusor e internet.*

Art. 2°. Os demais dispositivos da referida lei, permanecerão incólumes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
19/08/22
Ass.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás"